

FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE VOLEIBOL

Filiada a Confederação Brasileira de Voleibol
Fundada em 22/11/1971 – CNPJ/MF 04.238.812/0001-20
Utilidade Pública – Lei Municipal nº 1865,12/11/86
Manaus – Amazonas – Brasil

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA AS ELEIÇÕES DA COMISSÃO DE ATLETAS DA FAV DE VOLEIBOL DE QUADRA E COMISSÃO DE ATLETAS DA FAV DE VOLEIBOL DE PRAIA

1. As eleições das Comissões de Atletas de Voleibol de Quadra e de Voleibol de Praia da Federação Amazonense de Voleibol – FAV deverão obedecer às determinações descritas no regimento interno, na Lei 9.615/98 e no Estatuto da FAV.
2. As Comissões de Atletas de Voleibol de quadra e de praia da FAV deverão ser escolhidas pelo voto dos atletas e ex-atletas de suas respectivas modalidades, em eleições diretas, organizadas pela FAV em conjunto com as entidades que representem os atletas, caso haja.
3. Os processos eleitorais dispostos acima assegurarão:
 - a. Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste regimento, sem admitir diferenciação de valor dos seus votos;
 - b. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
 - c. Eleição convocada mediante publicação em nota oficial da FAV afixada no quadro de avisos na sede da FAV e/ou no site da FAV e nas suas redes sociais;
 - d. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
 - e. Sistema de Recolhimento de votos imune a fraude.
4. Somente estarão aptos para votar os atletas e ex-atletas que preencham os requisitos do item I e II do 1º§ do Artigo 5 deste Regimento.
5. Cada eleitor somente terá direito a 1(um) voto, pessoal e intransferível. Não será permitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração e seu nome deve constar na relação de aptidão expedida pela FAV 72 horas antes da eleição e no momento da votação o votante deve apresentar um documento oficial atualizado.
6. O eleitor somente poderá votar uma única vez, cabendo ao mesmo o direito de participar somente da eleição para a comissão da modalidade na qual o seu registro pertence. Caso o eleitor apto a votar possua inscrição nas duas modalidades (quadra e praia), o mesmo deverá optar por uma das duas na hora da votação, não podendo votar nas duas.

FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE VOLEIBOL

Filiada a Confederação Brasileira de Voleibol
Fundada em 22/11/1971 – CNPJ/MF 04.238.812/0001-20
Utilidade Pública – Lei Municipal nº 1865,12/11/86
Manaus – Amazonas – Brasil

7. A inscrição das chapas para concorrerem as eleições das Comissões de Atletas de Quadra e Praia da FAV deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos a partir da data de divulgação do edital das eleições, de forma presencial ou eletrônica, por um dos membros que compõem a chapa a ser inscrita, na sede da Federação Amazonense de Voleibol sito na Avenida Constantino Nery s/nº Ginásio Poliesportivo Renê Monteiro 1º piso sala 4, Bairro de São Geraldo CEP 69.050 000 ou originada de e-mail pessoal do candidato a presidente, no horário comercial de funcionamento da FAV, devendo constar no ofício de inscrição da chapa o número do registro da CBV e CPF de cada membro.

8. Para composição das chapas deverão ser cumpridos os seguintes critérios:

I - Composição das Chapas:

- Cada chapa deverá ser composta por 02 (dois) membros, conforme abaixo:

- 1) Presidente
- 2) Vice-Presidente

9. Após o término do prazo para inscrição das chapas, em até cinco dias será feita análise pela Comissão de Eleição da FAV das chapas inscritas, onde será verificado se todos os critérios estipulados neste Regimento Interno foram obedecidos.

§1º - Caso alguma chapa tenha seu pedido de registro negado, qualquer membro desta poderá interpor recurso no prazo divulgado no site da FAV. O Recurso será analisado, sendo verificada a sua admissibilidade ou não.

§2º - A divulgação final da relação das chapas aptas a participar das eleições será publicada no site da FAV com no mínimo de 05 (cinco) dias antes da data prevista para eleição das Comissões de Atletas da FAV.

10. A votação será feita presencialmente pelos atletas e ex- atletas que se enquadrem nos requisitos e critérios estipulados no Regimento Interno.

11. Satisfeitas todas as condições do Regimento, as Chapas indicadas com maior número de votos, em cada modalidade, serão eleitas para exercer o mandato da Comissão de Atletas da FAV de Voleibol de Quadra e a Comissão de Atletas da FAV de Voleibol de Praia, respectivamente.

12. O resultado final com a conseqüente divulgação da chapa vencedora, tanto de voleibol de quadra quanto de voleibol de praia, será divulgado e publicado em nota oficial no site da FAV, logo após o término da apuração dos votos.

13. No caso de estar inscrita uma única chapa para a eleição esta poderá ser eleita por aclamação pelos atletas aptos a votar.

FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE VOLEIBOL

Filiada a Confederação Brasileira de Voleibol
Fundada em 22/11/1971 – CNPJ/MF 04.238.812/0001-20
Utilidade Pública – Lei Municipal nº 1865,12/11/86
Manaus – Amazonas – Brasil

14. Os casos omissos a esse, serão resolvidos pela comissão de eleição e ou Tribunal de Justiça Desportiva do Voleibol.

Manaus, 08 de junho de 2020.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.


Walgren Tadeu Faraco Picanço
Presidente - FAV

VÔLEI
AMAZONAS
FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE VOLEIBOL